



**GOVERNO DA CIDADE DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS** que este ato foi  
**ESTADO DE GOIÁS** publicado no placar da Prefeitura  
*Adm. 2009/2012* Municipal na presente data

13 JAN 2012  
Serviço de Expediente

**LEI COMPLEMENTAR Nº 022, DE 13 DE JANEIRO DE 2.012.**

“Reconhece a necessidade temporária de excepcional interesse publico, na área da educação, e autoriza a contratação por prazo determinado, na forma que especifica e dá outras providencias”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS**, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - Fica, por força da presente lei, reconhecida a necessidade temporária de excepcional interesse publico, no âmbito do Município de Campo Limpo de Goiás, na área da Educação, para suprimento do quadro de professores, monitores e auxiliares de serviços gerais, até que se realize o necessário Concurso Publico, na forma estabelecida pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município de Campo Limpo de Goiás, observando-se para a contratação o limite de despesas fixado no artigo 38 ADCT/CF e demais normas vigentes aplicáveis à espécie, principalmente a instituída pela Lei Complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2000.

**Art. 2º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal, no Regime Jurídico Estatutário, modalidade Contrato Administrativo, por prazo determinado e, no máximo de até 10 (dez) meses, para os cargos discriminados no artigo 1º da presente lei, com os respectivos quantitativos e vencimentos a seguir especificados:

Cargo	Quantitativo	Vencimento (R\$)
Professor P - I - Base	05 (cinco)	800,00
Monitores de Sala de Aula	23 (vinte e três)	625,00
Auxiliares de Serviços Gerais	07 (sete)	625,00
Vigilante	03 (três)	625,00



**GOVERNO DA CIDADE DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS**  
**ESTADO DE GOIÁS**

*Adm. 2009/2012*

Parágrafo único – A contratação autorizada pela presente lei se dará exclusivamente para o exercício de 2012.


**Art. 3º** - Fica estabelecido que, ocorrendo vacância, antes de escoado o prazo acima referido, e havendo necessidade, os cargos serão novamente providos por outro servidor que preencham os requisitos legais do cargo, até que se cumpra o prazo estabelecido por esta Lei, atendendo sempre a necessidade e o interesse superior e predominante do Município, especialmente para garantir a manutenção e funcionamento dos serviços básicos prestados a população, que constitui o fim último e único da edição da presente Lei.

**Parágrafo Único** - (suprimido).

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 5º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS,**  
em 13 de Janeiro de 2.012.

  
Valter Gonçalves de Carvalho  
Prefeito Municipal